



CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI CMC Nº 13/2023

AUTORIA: VEREADOR LELO COUTO

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, E

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E TURISMO

PARECER CONJUNTO

O presente Parecer tem por finalidade o Projeto de Lei de autoria do vereador Lelo Couto, que ***Dispõe sobre a criação do “Dia da Fibromialgia” no Município de Cariacica***, e dá outras providências.

A proposta em pauta veio a esta Comissão de Legislação, justiça e Redação Final em conformidade com o Regimento Interno desta augusta Casa de Leis, para análise dos aspectos que são de sua competência, no que tange ao mérito e da legalidade da matéria em questão.

No escopo do Desígnio, o autor descreve que a Fibromialgia é uma doença crônica sem inflamação, que gera muitas dores no corpo, fadiga e alterações no sono. Sua causa ainda é desconhecida, é uma doença recém-descoberta, mas está relacionada à diminuição da concentração de serotonina, levando a que o cérebro dos pacientes com esta doença perca a capacidade de regular a dor. O presente Projeto de Lei em epígrafe tem por iniciativa, criar o Dia da Fibromialgia, a ser comemorado no dia 12 de maio de cada ano.

No que tange a proposta em destaque, é importante destacar, que encontra amparo e fundamental legal no artigo 196 da Constituição Federal, que assim elucida:

Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Art. 197. São de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado.

Seguindo no mesmo patamar, é vultoso salientar o artigo 205 da Lei Orgânica do Município de Cariacica, que assim se encontra elencado:





**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Art. 205 – O Município, em seu território, assegura a todos o direito à saúde, mediante a prática de políticas sociais e econômicas capazes de reduzir o risco de doenças e outros agravos, e o acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

No mesmo Diploma legal, é importante destacar o artigo 206, Parágrafo único, que assim se encontra elencado:

Art. 206 - (...);

Parágrafo único – As ações e serviços de saúde são de relevância pública, cabendo ao Poder Público executá-lo diretamente ou através de terceiros, e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado.

Porém, em forma de adequar a redação da proposta em questão, a Comissão de Justiça, usando de suas prerrogativas regimentais, apresenta Emenda Modificativa ao artigo 6º, e Emenda Supressiva ao artigo 7º, que passa a reger com a seguinte redação:

EMENDA MODIFICATIVA:

Art. 6º – O Poder Executivo Municipal, publicará a presente Lei no que couber, revogando-se as disposições em contrário.

EMENDA SUPRESSIVA:

Art. 7º – Suprimido em todos os seus termos.

No que tange a tramitação da propositura em questão, não há qualquer impeditivo legal, eis que segue corretamente os ditames dos artigos 106 a 111 do Regimento Interno deste Poder Legislativo.

Por fim, estas Comissões devidamente reunidas como narra a Resolução 378/91 desta augusta Casa de Leis, e após debates e considerações, **opinam pelo prosseguimento da proposta em destaque, observando as Emendas apresentadas, que após aprovadas farão parte do bojo da matéria em destaque**, sobejando ao veredito final, ao Douto Plenário desta Colenda Casa Legislativa.

É o Parecer

Plenário Vicente Santotio, 14 de março de 2023.





**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**



CLEIDIMAR ALEMÃO
RELATOR C.L.J.R.F.

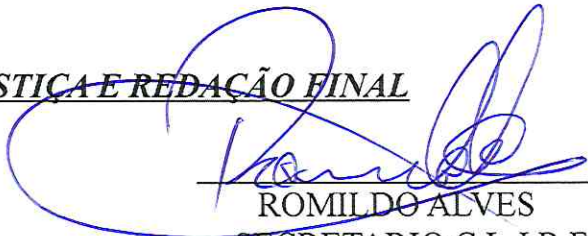
ANDRÉ LOPES
RELATOR C.E.S.T.

Na forma do artigo 91, §2º do Regimento Interno deste Parlamento, após suas assinaturas os Presidentes e Secretários concordando com os respectivos Relatores.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL



VEREADOR LEO DO IAPI
PRESIDENTE C.L.J.R.F.



ROMILDO ALVES
SECRETARIO C.L.J.R.F.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E TURISMO



VEREADOR JUQUINHA
PRESIDENTE C.E.S.T.



EDGAR DO ESPORTE
SECRETARIO C.E.S.T.

